CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/2021

Autora: Vereadora Maria Marighella

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis que, no contexto da pandemia e da retomada econômica, garanta às mulheres as medidas que especifica.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da Vereadora Maria Marighella, indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis que, no contexto da pandemia e da retomada econômica, garanta às mulheres as medidas que especifica.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Análise:

Em absoluta análise regimental, verifica-se que a presente proposição fere aos dispositivos regimentais nos artigos 176 e 178 incisos III e V, vejamos:

Importante observar que a redação da presente proposição apresenta matérias diversas (conforme a proposta especifica no total de 7 (sete)). Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 176, assim elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Bem como apresenta vários dados estatísticos sem se fazer acompanhar das transcrições do(s) dispositivo(s) legal(is) que menciona, bem como se verifica que a Coordenação das Comissões Supervisão de Análise e Pesquisa não anexou endereço eletrônico para consulta. Importante também se observar que a redação à simples leitura, não elucida qual a providência objetiva que a indicação se propõe, o que fere o Art. 178 incisos III e V. Leia-se:

> Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal **sem se fazer acompanhar de sua transcrição** (grifo nosso);
> V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigos 176 e 178 incisos III e V.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 275/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.